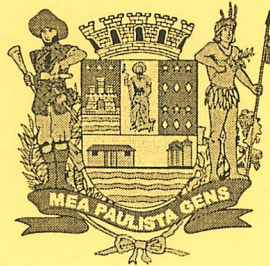


Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque



FL. 320R
QR Code
33ª
40 / 40 / 23
Leitura em Plenário n.
Sessão Ordinária de
Secretário

PROJETO DE Lei N.º 102/2023-L

DATA DA ENTRADA: 03 de outubro de 2023

AUTOR: Antonio José Alves Miranda

ASSUNTO: Denomina "Rua Paulo Tanzi" via localizada no
bairro Graça

APROVADO EM: 17/10/2023 3ª Sessão Ordinária, por unanimidade

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: forma simples, única discussão e votação nominal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 102/2023-L, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

Paulo Tanzi, nascido em 20 de dezembro de 1933, na cidade de São Roque, dedicou a maior parte de sua vida a esta cidade que tanto amava, desempenhando um papel fundamental em nossa comunidade em São Roque.

Ao longo de sua vida, Paulo Tanzi trabalhou incansavelmente para o bem-estar de nossa comunidade. Sua notável carreira como motorista de ambulância na Prefeitura de São Roque demonstra seu comprometimento com a saúde e o cuidado da população local.

No entanto, o legado de Paulo Tanzi vai além de seu serviço profissional. Como pai de seis filhos e esposo dedicado à Sra. Maria de Lourdes Tanzi, ele valorizava profundamente os laços familiares e cultivava uma casa onde o amor e o respeito eram fundamentais. Sua residência na antiga Estrada do Candor, bairro Guaçu, foi um local onde os valores da união familiar floresceram.

A comunidade de São Roque também reconheceu Paulo Tanzi como uma figura estimada e respeitada. Seu comprometimento, responsabilidade e amor pela cidade o tornaram uma presença notável em nossas vidas. Seu falecimento em 15 de janeiro de 1997 deixou uma lacuna profunda, mas também um legado de serviço exemplar.

Portanto, o presente Projeto de Lei é uma maneira justa significativa de homenagear esse grande cidadão que contribuiu para o bem-estar do nosso município. Seu nome deve ser perpetuado nas ruas de nossa cidade como um lembrete de sua dedicação e amor pela comunidade que ele tanto valorizava. Esse tributo é uma maneira de garantir que sua memória e legado permaneçam vivos em São Roque por gerações futuras.

Isso posto, ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 03/10/2023 - 10:49 15167/2023, de 3 de outubro de 2023, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 102/2023-L

De 3 de outubro de 2023.

Denomina "Rua Paulo Tanzi" via localizada no bairro Guaçu.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rua Paulo Tanzi" a via com 175 m de extensão por 4,5 m de largura, com início na Rua Erlindo José da Silva, lado esquerdo, sentido centro-bairro, distante 865 m da esquina com a Estrada do Candor e término em propriedade particular.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 3 de outubro de 2023.

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
(TONINHO BARBA)
Vereador**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

CERTIDÃO Nº. 056/2023

Certifico, conforme solicitado através do Ofício Certidão nº 64/2023, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que a Via em questão não é oficial e não possui denominação oficial, trata-se de uma Servidão que pertence ao cadastro de IPTU 10202640 em parcelamento Irregular de Solo onde a via foi aberta está na planta número 231 - Divisão amigável de João Tanzi. Pode se considerar de Domínio Público, pois há na via iluminação pública e energia elétrica, não compreendem a via toda, está implantada nos 115,00 m iniciais e os últimos 60,00 m não possuem infraestrutura, a mesma está aberta há mais de 05 anos. Conta com 175,00 m de extensão aproximada por 4,5 m de largura média aproximada. A via inicia-se na Rua Erlindo José da Silva, lado esquerdo, sentido Centro - Bairro, distante aproximados 865,00 m da esquina com a Estrada do Candor e término dentro da mesma propriedade (cadastro de IPTU no qual foi aberta), Bairro Guaçú. Eu André Luis Antunes Pereira certifiquei aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

=====

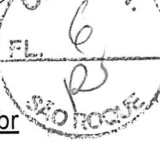
"Terra do vinho, bonita por natureza!"

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA em 05/10/2023 11:43:21
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 77UZ-BA8Z-Z7Z6-3AGN



PARECER 249/2023

Parecer ao Projeto de Lei nº 102/2023, de 03 de outubro de 2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que **Denomina "Rua Paulo Tanzi" via localizada no bairro Guaçu**

Apresenta o Nobre Vereador Antonio José Alves Miranda, o Projeto de Lei nº 102/2023 de 03 de outubro de 2023, que pretende denominar "Rua Paulo Tanzi" a via com 175 m de extensão por 4,5 m de largura, com início na Rua Erlindo José da Silva, lado esquerdo, sentido centro-bairro, distante 865 m da esquina com a Estrada do Candor e término em propriedade particular.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos é de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Municipal nº 2.740 disciplina a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos e assevera, da mesma forma, ser competência privativa do Poder Legislativo em apresentar projetos desta natureza, com obrigação do Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 12

(...)

Parágrafo Segundo O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto de Lei vem acompanhado da **Certidão nº 056/2023 expedida pelo Poder Executivo**, cujo conteúdo é **importante ressalvar**, eis que constam as seguintes informações: **“... a Via em questão não é oficial e não possui denominação oficial, trata-se de uma Servidão que pertence ao cadastro de IPTU 10202640 em parcelamento Irregular de Solo onde a via foi aberta está na planta número 231 – Divisão amigável de João Tanzi. Pode se considerar de Domínio Público, pois há na via iluminação pública e energia elétrica não compreendem a via toda, está implantada nos 115,00 m iniciais e os últimos 60,00 m não possuem infraestrutura a mesma está aberta há mais de 05 anos.”**

Ademais, consta anexa a propositura a biografia do homenageado, bem como o respectivo croqui do local, preenchendo, portanto, os demais requisitos legais.

A denominação apresentada encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço e está apto a ser recebido pelo Plenário e após, enviado para as Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores. Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o quórum para aprovação da propositura é maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer,

São Roque, 9 de outubro de 2023.

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 206 – 11/10/2023

Projeto de Lei N° 102/2023-L, 03/10/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "Denomina "Rua Paulo Tanzi" via localizada no bairro Guaçu".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2023.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR

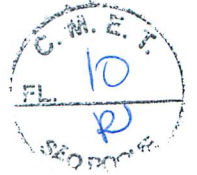
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarsaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 206/2023 ao Projeto de Lei Nº 102/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 102/2023 - Denomina "Rua Paulo Tanzi" via localizada no bairro Guaçu

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	17/10/2023 09:51:23
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	17/10/2023 09:51:53
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	17/10/2023 09:52:06

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER N° 75 – 11/10/2023

Projeto de Lei N° 102/2023-L, 03/10/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "**Denomina "Rua Paulo Tanzi" via localizada no bairro Guaçu**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2023.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
PRESIDENTE CPECLTMA

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
MEMBRO CPECLTMA

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
MEMBRO CPECLTMA



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 75/2023 ao Projeto de Lei Nº 102/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 102/2023 - Denomina "Rua Paulo Tanzi" via localizada no bairro Guaçu

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	17/10/2023 09:53:15
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	17/10/2023 09:53:30
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	17/10/2023 09:53:38
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	17/10/2023 09:53:47



**34ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2023, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 70/2023-L

I – Expediente (art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 33ª Sessão Ordinária, de 10/10/2023;
2. Leitura da matéria do Expediente; e
3. **Moções de Congratulações Nºs 215, 274, 288, 309, 310, 314, 331, 334, 335, 341, 342, 346, 349, 350 e 351/2023.**

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
2. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
3. Vereador Rogério Jean da Silva;
4. Vereador Thiago Vieira Nunes;
5. Vereador William da Silva Albuquerque;
6. Vereador Antonio José Alves Miranda;
7. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso; e
8. Vereador Clóvis Antonio Ocuma;

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 87/2023-L**, de 25/08/2023, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência a ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão de assistência, no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 100/2023-L**, de 27/09/2023, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Insere a Semana da Mostra de Ciência e Tecnologia no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 33/2023**, de 28/09/2023, de autoria dos Vereadores Marcos Roberto Martins Arruda e Newton Dias Bastos, que “Concede o Prêmio ‘Comendador Mestre Airton Neves Moura ‘Mestre Onça’” ao Senhor Wilson Teixeira da Silva ‘Mestre Russo’”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 101/2023-L**, de 28/09/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que “Declara de utilidade pública a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Roque, Mairinque, Ibiúna, Alumínio e Araçariçuama”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 102/2023-L**, de 03/10/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que “Denomina ‘Rua Paulo Tanzi’ via localizada no bairro Guaçu”;
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 37/2023**, de 03/10/2023, de autoria da Mesa Diretora 2023, que “Disciplina o uso do Plenário ‘Dr. Júlio Arantes de Freitas’ por terceiros e dá outras providências”;



7. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 54/2023-E**, de 22/09/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)";
8. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 56/2023-E**, de 04/10/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 620.955,79 (seiscentos e vinte mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos)";
9. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 57/2023-E**, de 05/10/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais)";
10. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 59/2023-E**, de 09/10/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 151.173,75 (cento e cinquenta e um mil, cento e setenta e três reais e setenta e cinco centavos)"; e
11. **Requerimento Nº 136/2023.**

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Diego Gouveia da Costa;
2. Vereador Guilherme Araújo Nunes;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
5. Vereador Julio Antonio Mariano;
6. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda; e
7. Vereador Newton Dias Bastos.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Em razão das chuvas ocorridas no dia 7 de outubro e da constatação registrada em relatório da Defesa Civil de risco iminente de desabamento do teto do Plenário e da Sala de Comissões da Câmara Municipal, por força do Ato da Mesa Nº 4/2023, a Sessão Ordinária dar-se-á por sistema de deliberação remota, nos termos da Resolução Nº 7/2020.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 16 de outubro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 18/10/2023 16:29:24

Projeto de Lei Nº 102/2023 - Legislativo

Assunto: Denomina "Rua Paulo Tanzi" via localizada no bairro Guaçu

Sessão: 34ª Sessão Ordinária de 2023

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Data: 17/10/2023

Resultado: Aprovado

A favor: 14

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 0

Abstenção: 0

Vereador	Partido	Voto
Antonio José Alves Miranda	PODE	A favor
Cláudia Rita Duarte Pedroso	PODE	A favor
Clovis Antonio Ocuma	PODE	A favor
Diego Gouveia da Costa	PSB	A favor
Guilherme Araujo Nunes	PL	A favor
Israel Francisco de Oliveira	PSDB	A favor
José Alexandre Pierroni Dias	PSDB	A favor
Julio Antonio Mariano	PSB	A favor
Marcos Roberto Martins Arruda	PSDB	A favor
Newton Dias Bastos	PP	A favor
Paulo Rogério Noggerini Júnior	REDE	A favor
Rafael Tanzi de Araújo	PP	Não vota
Rogério Jean da Silva	PSD	A favor
Thiago Vieira Nunes	PL	A favor
William da Silva Albuquerque	DEM	A favor



**PROJETO DE LEI Nº 102/2023-L, DE 03/10/2023
AUTÓGRAFO Nº 5762/2023, DE 17/10/2023
LEI Nº
(De autoria do Vereador Antonio José Alves
Miranda – PODE)**

***Denomina “Rua Paulo Tanzi” via localizada
no bairro Guaçu.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Rua Paulo Tanzi” a
via com 175 m de extensão por 4,5 m de largura, com início na Rua Erlindo
José da Silva, lado esquerdo, sentido centro-bairro, distante 865 m da esquina
com a Estrada do Candor e término em propriedade particular.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via
pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a
execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento
vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Aprovado na 34ª Sessão Ordinária, de 17 de outubro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



CROQUI – ANEXO À LEI Nº (PROJETO DE LEI Nº 102/2023-L)



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 18/10/2023 17:14:16
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/documentos/autenticar> e informe o código GX32-649D-1SHF-84TJ



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

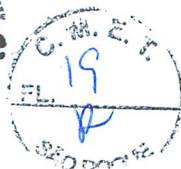
Documento: Autógrafo N° 5762/2023 ao Projeto de Lei N° 102/2023

Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei N° 102/2023 - Denomina "Rua Paulo Tanzi" via localizada no bairro Guaçu

Assinante	Data
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	18/10/2023 17:14:16
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	18/10/2023 17:14:36
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	18/10/2023 17:15:17
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	18/10/2023 17:15:29
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	18/10/2023 17:15:38

**Protocolo 29.357/2023**

Situação em 10/11/2023 10:46: Finalizado | Código nº 949.516.976.612.107.307

Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal
(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 18/10/2023 às 17:33

Autógrafo

Número: 5762

Ano: 2023

C/C Luciano do Espírito Santo - DTL

Projeto de Lei Nº 102/2023-L, de 03/10/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que "Denomina 'Rua Paulo Tanzi' via localizada no bairro Guaçu".**Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio**
Agente de Operações II[00057622023.doc](#) (701,00 KB)

2 downloads

A revisar

[01057622023.pdf](#) (651,06 KB)

2 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Leticia Carvalho de Lima - Assistente de Comissões	CMSR » DTL	07/11/2023 às 14:36
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	01/11/2023 às 12:42
Consulta externa por código		30/10/2023 às 15:23
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ » DLE	27/10/2023 às 14:45
Leticia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ » DLE	27/10/2023 às 09:49
João Augusto Gardini Martins - Chefe de Divisão Judicial	GP » GP-ASSTEC	26/10/2023 às 16:40
Paula Pignonato - Ouvidor da GCM	GP » GP-ASSTEC	26/10/2023 às 14:05
Yan Sampaio - Assessor Consultor	DJ	26/10/2023 às 11:38
Vinicius José Camargo Piccirillo - Assessor Jurídico	DJ	19/10/2023 às 11:45
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	19/10/2023 às 11:22
Leticia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ	19/10/2023 às 08:48

**Despacho 1-
29.357/2023**

19/10/2023 às 11:26

Encaminhado

À Assessoria Jurídica

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, motivo pelo qual encaminhado para análise jurídica quanto à sua sanção.

Atenciosamente.

**DJ**

Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe
de Divisão*

**DJ****Despacho 2-
29.357/2023**

26/10/2023 às 12:04

Encaminhado

Ao Gabinete do Prefeito,

Comunico que aportou nesta Assessoria Jurídica o autógrafo nº 5.762/2023.

Conforme o art. 86, c.c art. 62 da Lei Orgânica do Município de São Roque, compete ao Prefeito sancionar o projeto de lei que dele aquiescer.

Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei ou ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento, e comunicará os motivos do veto, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal.

Da análise quanto a competência e o mérito do Projeto de Lei nº 102/2023-L, não encontramos óbices a sua sanção, por resguardar, no todo, a constitucionalidade e o interesse público.

Neste sentido, opino favoravelmente a sanção integral do projeto.

...

Este documento foi assinado digitalmente.

26/10/2023 às 12:05

DJ - Yan S. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **YAN SAMPAIO** CPF 008.XXX.XXX-06 conforme MP nº 2.200/2001

[Verificar](#) [Co-assinar](#)**Despacho 3-
29.357/2023**

26/10/2023 às 17:57

Encaminhado

Autorizado

GP » **GP-
ASSTEC**João Augusto
Gardini Martins -
*Chefe de Divisão
Judicial*DJ » **DLE****Despacho 4-
29.357/2023**

01/11/2023 às 11:14

Encaminhado

Ao Gabinete do Prefeito
Segue lei para assinatura do Prefeito.

At.te.

DJ » **DLE**Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe
de Divisão*-
Este documento foi assinado digitalmente.

GP

[Lei_5728.pdf](#) (319,07 KB)

0 downloads

A revisar

01/11/2023 às 11:34

DJ » DLE • **Marta Galoni da Silva Mota** solicitou a assinatura de **MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** em Despacho 4- 29.357/2023

assinado

01/11/2023 às 12:43

GP - **MARCOS A.** assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO CPF 144.XXX.XXX-59** conforme [MP nº
2.200/2001](#)[Verificar](#) [Co-assinar](#)**Despacho 5-
29.357/2023**

01/11/2023 às 14:32

Respondido

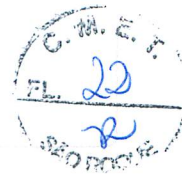
Prezados,
Comunico a sanção do Projeto de Lei 102/2023 - L, autógrafo 5762.
Segue lei anexa.DJ » **DLE**Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe
de Divisão*[Lei_5728.pdf](#) (356,43 KB)

1 download

A revisar



Coordenadoria
Legislativa -
Câmara Municipal



Situação atual: Finalizado

« Voltar - Central de Atendimento



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.728

De 01 de novembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 102/2023 - L

De 03 de outubro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.762 de 17/10/2023

(De autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda –
PODEMOS)

**Denomina “Rua Paulo Tanzi” via localizada no bairro
Guaçu.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Rua Paulo Tanzi” a via com 175
m de extensão por 4,5 m de largura, com início na Rua Erlindo José da Silva, lado
esquerdo, sentido centro-bairro, distante 865 m da esquina com a Estrada do Candor
e término em propriedade particular.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora
denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei
correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se
necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/11/2023

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 1º de novembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 34ª Sessão Ordinária de 17/10/2023**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



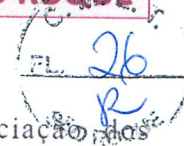
Código para verificação: D4BB-85FC-642E-666B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 01/11/2023 12:43:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/D4BB-85FC-642E-666B>



correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/11/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 1º de novembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 35ª Sessão Ordinária de 24/10/2023

LEI 5.728

De 01 de novembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 102/2023 - L

De 03 de outubro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.762 de 17/10/2023

(De autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda –
PODEMOS)

Denomina “Rua Paulo Tanzi” via localizada no bairro Guaçu.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Rua Paulo Tanzi” a via com 175 m de extensão por 4,5 m de largura, com início na Rua Erlindo José da Silva, lado esquerdo, sentido centro-bairro, distante 865 m da esquina com a Estrada do Candor e término em propriedade particular.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/11/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 1º de novembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 34ª Sessão Ordinária de 17/10/2023

LEI 5.729

De 01 de novembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 101/2023 - L

De 28 de setembro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.761 de 17/10/2023

(De autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda –
PODEMOS)

Declara de utilidade pública a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Roque, Mairinque, Ibiúna, Alumínio e Araçariguama.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Roque, Mairinque, Ibiúna, Alumínio e Araçariguama.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/11/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 1º de novembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 34ª Sessão Ordinária de 17/10/2023

LEI 5.730

De 01 de novembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 60/2023 - E

De 09 de outubro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.767 de 25/10/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Altera as Leis Ordinárias n.º 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, 2.702, de 6 de junho de 2002, e 4.292, de 9 de outubro de 2014, para dispor sobre a reversão dos servidores à atividade e as perícias médicas realizadas pelo SÃO ROQUE PREV, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Ordinária n.º 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigorar acrescida das seguintes disposições:

“Art. 6º (...)

VIII - reversão.”

“Seção IX

Da Reversão

Art. 26-A. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:

I - por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria;

II - voluntariamente, quando for comprovado o descumprimento de algum dos requisitos para a concessão do benefício;

§ 1º A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo